

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 1472, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Santa Marcelina		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM), com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 20077430		
PARECER CNE/CES N°: 305/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM), mantida pela Associação Santa Marcelina e instalada à Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 27/12/2007, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Edebrando Cavaliere, Edvaldo Soares e Francisco Javier Ramirez Fernandez, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 15 a 19/8/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.821, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 10/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ainda em 10/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM) foi credenciada pelo Decreto Federal nº 50.626, de 19/5/1961, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26/5/1961. Cabe mencionar que o Decreto Federal nº 50.626/1961 concedeu *autorização para o funcionamento dos cursos de pedagogia e letras neolatinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina, mantida pela Associação Colégio dos Anjos e situada em Muriaé, no Estado de Minas Gerais.*

Consoante a Portaria MEC nº 2.675, de 25/9/2003 (DOU de 26/9/2003), foram aprovadas *as alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras Santa Marcelina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede em Muriaé, Estado de*

Minas Gerais (grifei). O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras Santa Marcelina, o Instituto Superior de Educação.

Sobre a sede da mantenedora, cabe destacar que a Portaria MEC nº 3.701, de 9/12/2003 (DOU de 10/12/2003), que autorizou o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura para a Educação Infantil, informou que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina tinha como mantenedora a Associação Santa Marcelina, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. (grifei)

Neste ponto, merece ser registrado que a Associação Santa Marcelina também é mantenedora da seguinte Instituição, instalada à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo:

Nome	Ato de credenciamento	IGC 2009		Conceito Institucional (2009)
		Faixa	Contínuo	
Faculdade Santa Marcelina - FASM	Portaria MEC nº 519, de 31/8/1981	3	216	4

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial \(SIEAD\)](#), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No Cadastro da Educação Superior do e-MEC, consta que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos legais são os seguintes:

Curso	Ato	Finalidade
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SETEC nº 277, de 5/4/2007	Reconhecimento
Ciências Biológicas	Portaria SESu nº 68, de 23/1/2007	Reconhecimento
Física	Portaria MEC nº 2.893, de 24/8/2005	Renovação de Reconhecimento
Geografia	Portaria SESu nº 1.369, de 10/9/2009	Reconhecimento
História	Portaria SESu nº 115, de 28/1/2009	Reconhecimento
Letras-Língua Portuguesa	Decreto Federal nº 54.227, de 1º/9/1964	Reconhecimento
Letras-Português e Francês	Decreto Federal nº 54.227, de 1º/9/1964	Reconhecimento
Letras- Português e Inglês	Decreto Federal nº 54.227, de 1º/9/1964	Reconhecimento
Matemática	Decreto Federal nº 67.953, de 23/12/1970	Reconhecimento
Pedagogia	Decreto Federal nº 54.227, de 1º/9/1964	Reconhecimento
Química	Portaria MEC nº 2.893, de 24/8/2005	Renovação de Reconhecimento

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição (pesquisa realizada em 5/7/2011):

Nºs	Processos*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20077430
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201006462 CURSO: Pedagogia (Presencial – Licenciatura)
3	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201007334 CURSO: Matemática (Presencial – Licenciatura)
4	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso

	N° e-MEC: 201007521 CURSO: Letras (Presencial – Licenciatura)
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201106705 CURSO: Ciências Biológicas (Presencial – Licenciatura)
6	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201106727 CURSO: Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Presencial – Tecnológico)
7	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201107387 CURSO: Física (Presencial – Licenciatura)
8	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201107396 CURSO: Química (Presencial – Licenciatura)

* Processos já concluídos (2) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

A FAFISM mantém como política institucional a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, devidamente divulgados e procurados por profissionais da comunidade do entorno. Foi observado in loco a realização de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu implantados e acompanhados com critérios adequados de qualidade nas áreas de Educação, Letras e Ciências Exatas.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 e 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Normal Superior	2006	3	4	-
Matemática	2008	3	3	3
Letras	2008	3	3	3
Física	2008	3	SC	3
Química	2008	3	2	2
Biologia	2008	2	2	2
Pedagogia	2008	SC	SC	SC
História	2008	4	4	3
Geografia	2008	4	3	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	3	5	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina	MG	Muriaé	270	3
2008				229	3

Apesar de a Instituição não ter participado do ENADE 2009, o IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina	9	8	218	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	218	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

O corpo docente cadastrado no e-MEC é composto por 48 professores, formado por 4 doutores (8,3%), 24 mestres (50%) e 20 especialistas (41,7%). Cabe registrar que do conjunto anterior de docentes, na atualidade 5 deles estão cursando doutorado e 4 cursam mestrado, configurando um quadro similar ao que expressa o conceito referencial mínimo de qualidade.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FAFISM*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	4 (1 TI e 3 TP)	8,33
Mestrado	24 (4 TI, 16 TP e 4 H)	50,00
Especialização	20 (2 TI, 4 TP e 14 H)	41,67
TOTAL	48	100,00
Docentes - tempo integral	7	14,58
Docentes - tempo parcial	23	47,92
Docentes - horista	18	37,50

*Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 61.821 e Plataforma Lattes.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos	3

colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

11.1 - A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, possuindo rampa de acesso a todas as instalações, indicadores de áreas reservadas, bem como os requisitos mínimos exigidos nos banheiros e biblioteca, conforme determina a legislação - Lei nº 10.098/00.

11.2 - Em relação à titulação do corpo docente, a FAFISM atende a Lei 9.394/1996 - Art. 52, pois constatou-se que o quadro docente cadastrado no e-MEC é composto por 48 professores, sendo 4 doutores (8,3%), 24 mestres (50%) e 20 especialistas (41,78%).

11.3 - Todos os docentes da IES possuem registros em Carteira de Trabalho e são contratados em regime CLT, sendo: 23 horistas, 7 em tempo integral e 18 em tempo parcial.

11.4 - A IES possui Plano de Cargos e Salários das Carreiras Docente que foi protocolado em 23 de Junho de 2010, junto à Delegacia Regional do Trabalho - Seção de Relações do trabalho - NUDPRO/DRT-MG. O plano de carreira dos funcionários técnicos-administrativos segue a Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo.

11.5 - Na IES, todas as contratações dos professores são mediante vínculo empregatício.

Considerações finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cumpre recomendar à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina a adoção de medidas que visem a superar o conceito insatisfatório “2” obtido por um de seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina, instalada à Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede e foro

no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente